

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL DA
FACULDADE DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Rua Eugênio do Nascimento, s/n– Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330

Telefone: (32) 2102-3843

PORTARIA Nº001/2018 de 09 de maio de 2018

CARLA MALAGUTI,
Coordenadora do Programa de Pós-
graduação em Ciências da
Reabilitação e Desempenho Físico-
funcional da Universidade Federal
de Juiz de Fora, no uso de suas
atribuições legais resolve:

Alterar a regimento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional da Universidade Federal de Juiz de Fora

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

O Art. 1º mudou de:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes nesta Instituição, será regido pelo presente, em complementação à legislação em vigor (Resolução Nº 07/2000 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

Para:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional (CRDFF), da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes nesta Instituição, será regido pelo presente, em complementação à legislação em vigor (Resolução Nº 07/2000 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

O § 1º mudou de:

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e Desempenho-Físico Funcional será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

Para:

§ 1º O PPG em CRDFF será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

O Art. 2º mudou de:

Art. 2º. O Programa tem por objetivo formar profissionais capacitados a desenvolver atividades ligadas à pesquisa e docência que envolvam sua área de concentração.

Para:

Art. 2º O Programa tem por objetivo formar profissionais capacitados a desenvolver atividades ligadas à pesquisa e docência, que envolvam a área de concentração do Programa.

TITULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

O Art. 3º mudou de:

Art. 3º. O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- a) pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, eleito s pelos membros deste Colegiado;
- b) por todos os docentes do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional;
- c) por um (01) representante discente, eleito pelos alunos do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

Para:

Art. 3º O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- a) pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, eleitos pelos docentes do Programa, além de;
- b) por 40% do corpo docente, com suplentes, e por comissões do campus de Juiz de Fora e Governador Valadares, com mandato de dois anos e definido entre seus pares.
- c) por um (01) representante discente, eleito pelos alunos do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

Nesse mesmo Art. foram inseridos os § 1º e § 2º:

§ 1º As comissões serão nomeadas em reunião específica do colegiado levando-se em consideração as demandas.

§ 2º As comissões terão um mandato de dois (2) anos.

- c) por um (01) representante discente, eleito pelos alunos do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

Nesse mesmo Art. o § único passou a ser o § 3º:

De § único:

§ único: o Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de três (03) anos, admitindo-se uma única recondução.

Para:

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de três (4) anos, admitindo-se uma única recondução.

O Art. 4º mudou de:

Art. 4º. O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Para:

Art. 4º O Colegiado de Programa deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses, na segunda sexta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

O Art. 5º, as letras “d”, “e” e “j” mudaram de:

- d) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- e) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- j) aprovar o credenciamento dos Professores Permanentes e Colaboradores;

Para:

d) apreciar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;

e) apreciar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;

j) apreciar o credenciamento dos Professores Permanentes e Colaboradores;

Ainda no mesmo Art. foi inserido a letra "l".

l) reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses.

TITULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

O Art. 6º mudou de:

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do programa será o eleitos pelos docentes do Programa, pelo representante discente e pelo secretário do programa em eleição convocada pelo Coordenador.

Para:

Art. 6º O coordenador e o vice-coordenador do programa serão eleitos pela maioria dos votos pelos docentes do Programa, pelo representante discente e pelo secretário do programa em eleição convocada pelo atual coordenador.

No mesmo Art. os § 1º, 2º, 3º e 5º mudaram de:

§ 1º - Para a eleição da Coordenação do Programa, os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador deverão compor chapas formadas somente por professores permanentes do Programa.

§ 2º - A eleição da coordenação será chamada pelo menos trinta (30) dias antes do fim do mandato e com pelo menos dez (10) dias de antecedência.

§ 3º - Terão direito a voto, os docentes pertencentes ao Programa, o secretário do Programa de Pós-Graduação e dois representantes discentes.

§ 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de três (03) anos.

Para:

§ 1º - Para a eleição da coordenação do Programa, os candidatos a coordenador e vice-coordenador deverão compor chapas formadas somente por professores permanentes do programa.

§ 2º - A eleição para o novo coordenador e vice-coordenador do programa acontecerá 60 dias antes do fim do mandato do atual coordenador e vice-coordenador e o resultado será divulgado 10 dias antes do final do mandato.

§ 3º - Terão direito a voto, os docentes pertencentes ao programa, o secretário do Programa de Pós-Graduação e dois representantes discentes, sendo um de cada turma.

§ 5º - O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

O Art. 7º, as letras "f", "g" e "m" mudaram de:

f) remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão e disponibilizar uma cópia na secretaria do Programa;

g) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

m) participar dos Fóruns da Associação Brasileira de Pós-graduação em Fisioterapia (ABRAPGft), e das reuniões Coordenadores de programas na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Para:

f) Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão e disponibilizar uma cópia na secretaria do programa;

- g) Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- m) Participar das reuniões do Fórum de Coordenadores e dos Coordenadores de programas na CAPES;

No Art. 8º, foi retirada a letra “c”.

TÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 10º mudou de:

Art. 10º Integrarão a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Para:

Art. 10º Integrarão a secretaria, além do secretário, os servidores e discentes necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

No Art. 11º, letra “j” mudou de:

j) elaborar relatórios, editais e convocações;

Para:

j) Elaborar relatórios e convocações;

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

No Art. 12º, letra “b” mudou de:

b) Professores colaboradores são membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão na instituição.

Para:

b) Professores Colaboradores são membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFJF.

O Art. 13º, mudou de:

Art. 13º O credenciamento de docentes permanentes no PPG em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional será por meio da divulgação de edital. A proposta será apreciada pelos membros do Colegiado a partir da documentação apresentada. O total de vagas destinadas a cada orientador ficará limitado ao número que permita com que o total de pós-graduandos sob sua orientação não exceda o valor máximo permitido pela CAPES. No primeiro processo seletivo cada docente terá direito a apenas uma (1) vaga para orientação, totalizando inicialmente 13 vagas discentes. Após as defesas da primeira turma de discentes, outros critérios serão considerados, a saber: titulação do aluno dentro do prazo, produção científica derivada de dissertação orientada pelo docente, publicação docente com autoria discente e capacidade de captação de recursos para pesquisa. O número total de vagas para ingresso de discentes no programa será definido anualmente, pelo Colegiado do Programa, antes da divulgação do Edital do processo seletivo.

Para:

Art. 13º O credenciamento de docentes no PPG em CRDFF será por fluxo contínuo. A proposta será apreciada pelos membros do Colegiado a partir da documentação apresentada e resolução vigente. No primeiro processo seletivo cada professor terá direito a apenas uma (01) vaga, salvo exceção em casos

especiais. Após o primeiro processo seletivo o total de vagas destinadas a cada orientador ficará limitado ao número que faça com que o total de pós-graduandos sob sua orientação não exceda o valor máximo recomendado pela CAPES.

O §1º, número “I”, mudou de:

I. Disciplinas nas quais irá colaborar ou propor a criação de novas.

Para:

I. Disciplinas nas quais irá colaborar;

No §2º, números “II” e “III” mudaram de:

II. Ter, nos últimos trinta e seis (36) meses, produção científica que corresponda, no mínimo, à mediana da produção da área de acordo com critérios definidos pelo Documento da Área 21 da CAPES (disponível em: <http://qualis.capes.gov.br/webqualis/>), sendo ao menos 200 pontos em periódicos classificados como Qualis B1 ou superior. Caso o periódico não seja classificado no Qualis da área 21 da CAPES, os mesmos critérios adotados pela área para classificação dos periódicos serão adotados. Pelo menos 50% da produção deve estar vinculada à área de concentração do Programa (Desempenho e Reabilitação em diferentes condições de saúde). Serão aceitos artigos aceitos para publicação desde que devidamente comprovado.

III. Apresentar disponibilidade de carga horária com anuência da chefia imediata.

Para:

II. Ter, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, produção científica que corresponda, no mínimo, à mediana da produção da área dos pontos obtidos com artigos no quadriênio /média de docentes permanentes no quadriênio de acordo com critérios definidos pelo Documento da Área 21 da CAPES. Serão computadas apenas a produção intelectual que possua estreito vínculo com as Linhas de Pesquisa do PPG em CRDFF.

III. Apresentar disponibilidade de carga horária (mínimo de 10 horas/semana).

No § 2º, números “II” e “III” mudaram de:

II. Ter ministrado disciplina(s) no PPG em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físicofuncional.

III. Ter concluído a orientação de pelo menos um aluno no PPG em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional.

Para:

II. Ter ministrado disciplina(s) no do PPG em CRDFF.

III. Apresentar disponibilidade de carga horária.

O Art. 15º, mudou de:

Art. 15º Professores que orientam alunos atualmente no Programa e não forem reconhecidos ou solicitarem desligamento do Programa, em caráter excepcional, poderão ser autorizados a orientar seus alunos até a defesa de suas dissertações, todavia, em hipótese alguma, poderão orientar novos alunos.

Para:

Art. 15º Professores que orientam alunos atualmente no Curso e não forem reconhecidos ou saírem do programa, em caráter excepcional, poderão ser autorizados a orientar seus alunos até a defesa de suas dissertações, todavia, em hipótese alguma, poderão orientar novos alunos.

No Art. 18º, letra “c” mudou de:

c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

Para:

c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, caso não seja membro do mesmo;

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

O Art. 19º, mudou de:

Art. 19º Poderão candidatar-se ao Programa os diplomados em curso superior da grande área das Ciências da Saúde e Ciências Biológicas definidas pela CAPES, reconhecido e obtido em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, desde que validado por instituição de ensino superior no Brasil.

Para:

Art. 19º Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de Diploma ou documento equivalente de Graduação fornecido por curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou diploma estrangeiro devidamente revalidado, sendo o título de graduação indispensável no ato da matrícula.

O Art. 20º, mudou de:

Art. 20º A admissão como aluno regular no Mestrado em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional ocorrerá após a aprovação em seleção específica, respeitado o disposto no artigo 22º.

Para:

Art. 20º A admissão como aluno regular no Mestrado em CRDFF, respeitado o disposto no artigo, ocorrerá após a aprovação em seleção específica, conforme Art. 22º.

O § 2º mudou de:

§ 2º A critério do orientador, o aluno poderá ter co-orientador previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Para:

§ 2º A critério do Orientador, o aluno poderá ter Co-orientador previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, caso não seja membro do mesmo.

No Art. 21º, letra "a", mudou de:

a) requerimento de inscrição em formulário próprio indicando, por ordem de preferência do aluno, três (03) possíveis orientadores da mesma linha de pesquisa;

Para:

a) requerimento de inscrição em formulário próprio indicando, por ordem de preferência do aluno, dois (02) possíveis orientadores da mesma linha de pesquisa;

O § único, mudou de:

§ único. Caso o candidato possua vínculo empregatício será necessária a apresentação, no ato de inscrição, de documento de concordância da respectiva empresa ou Instituição que demonstre o compromisso de liberação do interessado em cumprir no mínimo vinte (20) horas semanais de atividades no Programa.

Para:

§ único Caso o candidato possua vínculo empregatício será necessária à apresentação da Declaração de inscrição, preenchida e assinada, com disponibilidade de cumprir 20 horas/semanais no programa de pós-graduação (modelo disponível no site do Programa: www.ufjf.br/mcreab), podendo ser desligado do programa por indicação do orientador e aprovação do colegiado caso não cumpra o que foi declarado.

O Art. 22º, mudou de:

Art. 22º A Coordenação do Programa disponibilizará edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições e ao número total de vagas ofertadas.

Para:

Art. 22º A Coordenação do Programa disponibilizará Edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

O Art. 23º, mudou de:

Art. 23º O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção encarregada de proceder a seleção para alunos regulares, composta por três (03) professores do Programa.

Para:

Art. 23º O Colegiado do Programa designará duas Comissões de Seleção (uma para cada câmpus) encarregadas de proceder à seleção para alunos regulares, composta por dois (02) professores do Programa. Essas comissões terão as mesmas atribuições, seguindo os mesmos processos e com as provas no mesmo horário.

O Art. 24º, saiu a letra b e as outras mudaram de “c”, “d” e “e”:

Art. 24º A Comissão de Seleção apresentará relatório onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios, os quais terão seus pesos específicos divulgados no edital:

- a) Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, tendo por base bibliografia mínima definida no edital de seleção.
- b) Prova de conhecimento de Inglês de caráter eliminatório e classificatório.
- c) Apresentação do pré-projeto de caráter eliminatório e classificatório.
- d) Avaliação, em caráter classificatório, do *curriculum vitae* (modelo Lattes – CNPq) e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato.
- e) Entrevista sobre a intenção e disponibilidade para participação no Programa, afinidade com a linha de pesquisa do Programa e o possível orientador (de acordo com o pré-projeto).

Para:

Art. 24º A Comissão de Seleção apresentará relatório onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios, os quais terão seus pesos específicos divulgados no edital:

- a) Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, tendo por base bibliografia mínima definida no Edital de Seleção.
- b) Apresentação do pré-projeto de caráter eliminatório e classificatório.
- c) Avaliação, em caráter classificatório, do *curriculum vitae* (modelo Lattes – CNPq) e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;
- d) Entrevista, sob a intenção e disponibilidade para participação no programa, com a linha de pesquisa do programa e do possível orientador (de acordo com o pré-projeto);

TÍTULO VII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

O Art. 27º, § 1º mudou de:

§ 1º Compete ao orientador aprovar as disciplinas em que o aluno será matriculado.

Para:

§ 1º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Coordenação do Programa e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA).

O Art. 28º, § 1º mudou de:

§1º O aluno poderá solicitar o trancamento integral por até um (01) período letivo, desde que haja concordância do seu orientador e aprovação do Colegiado da Pós-Graduação.

Para:

§ 1º O aluno poderá solicitar o trancamento integral por até um período letivo desde que haja concordância do seu Orientador e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

No Art. 32º, § único mudou de:

§ único. Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento.

Para:

§ único Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento, mediante análise do colegiado.

No Art. 34º, as letras mudaram de:

- a) ter sido aprovado no processo seletivo do programa, porém não matriculado;
- b) existência de vaga na disciplina;
- c) atendimento a eventual (is) pré-requisito(s);
- d) aprovação pelo Coordenador do Programa.

Para:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventual (is) pré-requisito(s);
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

O Art. 35º, mudou de:

Art. 35º O aluno regularmente matriculado no Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação e que esteja de acordo com a área de concentração ou tenha similaridade com as disciplinas oferecidas pelo Programa desde que tenha atingido a nota mínima de setenta (70) pontos em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados, cursados em um período inferior há cinco (05) anos.

Para:

Art. 35º O aluno regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação e que esteja de acordo com a área de concentração ou tenha similaridade com as oferecidas pelo programa desde que tenha atingido a nota mínima setenta (70) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados, cursados em um período inferior há 5 anos.

O Art. 37º, mudou de:

Art. 37º Nos pedidos de equivalência de disciplinas poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado integrantes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno, que não ultrapassem cinquenta por cento (50%) dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até cinco (05) anos antes da solicitação de equivalência.

Para:

Art. 37º Nos pedidos de equivalência de disciplinas poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado, integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno, que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

TÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 41º, letra “a” mudou de:

a) não ter vínculo empregatício (conforme declaração firmada ou fotocópia da carteira de trabalho, no momento do recebimento da 1ª parcela da bolsa);

Para:

a) Não ter vínculo empregatício (conforme declaração firmada ou fotocópia da carteira de trabalho, no momento do recebimento da 1ª parcela da bolsa), sendo que a demanda das bolsas de estudo serão de acordo com os critérios de cada agência fornecedora e diante de edital anual aprovado pelo programa;

TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

O Art. 44º mudou de:

Art. 44º O Programa está articulado em uma área de concentração: Desempenho e Reabilitação em Diferentes Condições de Saúde, com duas linhas de pesquisa:

Desempenho cardiorrespiratório e reabilitação em diferentes condições de saúde

Processos de avaliação e intervenção associados ao sistema neuro-músculo-esquelético

Para:

Art. 44º O Programa está articulado em uma área de concentração:

Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional, com duas linhas de pesquisa:

Desempenho cardiorrespiratório e reabilitação em diferentes condições de saúde

Processos de avaliação e intervenção associados ao sistema neuro-músculo-esquelético

O Art. 45º, mudou de:

Art. 45º A integralização do Programa exige a obtenção de, no mínimo, vinte e seis (26) créditos distribuídos da seguinte forma:

Para:

Art. 45º A integralização do Programa exige a obtenção de, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos distribuídos da seguinte forma:

O § único mudou de:

§ único. O aluno poderá cumprir parte ou até vinte e cinco por cento (25%) das disciplinas eletivas em outras instituições, o que será submetido à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

Para:

§ único O aluno poderá cumprir parte ou até 25% das disciplinas eletivas em outras Instituições, o que será submetido à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

O Art. 46º, mudou de:

Art. 46º O Programa terá duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses, incluída a aprovação da dissertação de mestrado.

Para:

Art. 46º O Programa terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, incluída a aprovação da Dissertação de Mestrado.

No Art. 47º § 2º, mudou de:

§ 2º O conceito R (Reprovado) será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Para

§ 2º O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

No Art. 49º, as letras mudaram de:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver nota inferior a setenta (70) pontos em três (03) disciplinas cursadas em um semestre;
- c) for reprovado duas (02) vezes em uma mesma disciplina;
- d) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a entrega e apresentação do projeto, assim como o prazo para a defesa da dissertação de mestrado.

Para:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver nota inferior a setenta (70) em duas (2) disciplinas cursadas.
- c) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a entrega e apresentação do Projeto, assim como o prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado;

O Art. 50º mudou de:

Art. 50º Dentro do prazo máximo de dois (02) meses após a matrícula no PPG, o aluno apresentará, por escrito, um plano semestral de atividades, de comum acordo com o orientador.

Para:

Art. 50º Dentro do prazo máximo de dois meses após a matrícula no PPG, o aluno apresentará, por escrito, um plano semestral de atividades, de comum acordo com o orientador.

O Art. 52º, foi retirado.

TÍTULO X - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

O Art. 53º, mudou de:

Art. 53º A prática de docência será realizada na disciplina “Estágio em Docência no Ensino Superior” do currículo do Programa de mestrado, obrigatória para todos os alunos, tendo duração mínima de um (01) semestre e sendo contabilizada com três (03) créditos.

Para:

Art. 53º A prática de docência será realizada na disciplina “Estágio em Docência no Ensino Superior” do currículo do programa de mestrado, obrigatória para todos os alunos, tendo duração mínima de 1 (um) semestre e sendo contabilizada com 4 créditos.

No Art. 53º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º mudaram de:

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º - Após quinze (15) dias da matrícula na disciplina de Estágio em Docência do Ensino Superior, deverá ser anexado um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do PPG a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Docência Orientada.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Estágio em Docência do Ensino Superior assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuarem sem supervisão. Em disciplinas de caráter teórico, ficará a cargo do aluno vinte por cento (20%) da carga horária total da disciplina.

§ 5º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio em Docência do Ensino Superior, os seguintes dados referentes à disciplina em que o

aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

Para:

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao colegiado do programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Docência Orientada.

§ 3º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Docência Orientada assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuarem sem supervisão. Em disciplinas de caráter teórico, ficará a cargo do aluno 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 4º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Docência Orientada, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

TÍTULO XI – DA QUALIFICAÇÃO

No Art. 56º § 5º, mudou de:

§ 5º - No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta (60) minutos.

Para:

§ 5º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

No Art. 57º § único, mudou de:

Parágrafo único: é de responsabilidade do orientador a solicitação de uma nova qualificação em caso de reprovação em um período máximo de seis (06) meses.

Para:

§ único: É de responsabilidade do orientador a solicitação de uma nova qualificação em caso de reprovação em um período máximo de 6 (seis) meses.

TÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

O Art. 58º mudou de:

Art. 58º Para ter direito à defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido as seguintes etapas:

Para:

Art. 58º Para ter direito à defesa de dissertação, o aluno deverá ter realizado as seguintes etapas:

No Art. 58º, as letras mudaram de:

- a) ser aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina;
- b) ter realizado a qualificação da dissertação;
- c) ter um artigo relacionado à dissertação submetido para publicação em periódico da área 21 da CAPES no estrato mínimo B1.

Para:

- a) Estar aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina;

- b) Ter sido aprovado no exame de qualificação da dissertação.
- c) ter um artigo submetido na linha de pesquisa do orientador para publicação em periódico da área 21 da CAPES no estrato mínimo B1, com anuência do orientador e sendo este um dos coautores.

Art. 60 mudou de:

Art. 60º A defesa da dissertação de mestrado será sempre realizada em sessão pública, frente a uma Banca Examinadora nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação.

Para:

Art. 60 O formato final da Dissertação de Mestrado deverá ser apresentado segundo um dos seguintes modelos:

Também foram inseridos:

Primeiro modelo.

Elementos pré-textuais:

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;
- c) Folha de Aprovação;
- d) Dedicatória: item não obrigatório;
- e) Agradecimentos: item não obrigatório;
- f) Epígrafe: item não obrigatório;
- g) Resumo em português
- h) Resumo em inglês
- i) Listas: ilustrações/tabelas/abreviaturas/siglas/símbolos
- J) Sumário;

Elementos textuais:

- k) Introdução contendo: Contextualização do Problema e revisão da literatura, Objetivos e Hipóteses;
- l) Materiais e Método ampliado;
- m) Resultados;
- n) Discussão;
- o) Conclusão.

Elementos pós-textuais:

- p) Referências Bibliográficas: estilo ABNT/NBR 14724;
- q) Carta de aprovação do Comitê de Ética;
- r) Anexos
- s) Apêndices: contendo mini- currículo .

Segundo modelo.

Elementos pré-textuais:

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;
- c) Folha de Aprovação;
- d) Dedicatória: item não obrigatório;
- e) Agradecimentos: item não obrigatório;
- f) Epígrafe: item não obrigatório;
- g) Resumo em português
- h) Resumo em inglês
- i) Listas: ilustrações/tabelas/abreviaturas/siglas/símbolos
- J) Sumário;

- a) Introdução contendo: Contextualização do Problema e revisão da literatura, Objetivos e Hipóteses; c) Materiais e Método (ampliado)
- d) Artigo 1
- e) Artigo 2... (assim sucessivamente a depender do número de artigos)
- f) Considerações Finais (conclusões e/ou recomendações advindas do trabalho, além de relacionar o trabalho apresentado com o marco teórico do programa de pós-graduação. Esse item deve conter no máximo, três páginas).
- p) Referências Bibliográficas: estilo ABNT/NBR 14724;
- q) Carta de aprovação do Comitê de Ética;
- r) Anexos e Apêndices.

O Art. 60º, passou a ser o:

Art. 61º A Defesa da dissertação de Mestrado será sempre realizada em sessão pública, frente a uma Banca Examinadora nos termos do Regimento Geral da Pós-graduação.

Desta forma foi adicionado “1” a todos os outros Arts.

No Art. 61º § 1º, § 7º e § 8º mudaram de:

§ 1º - A banca de defesa da dissertação deverá ser composta por no mínimo dois (02) membros avaliadores e pelo orientador. Dos membros que julgam a dissertação, no mínimo, um (01) deve ser do PPG e outro oriundo de diferente IES, mesmo quando a suplência for necessária.

§ 7º - Será de trinta (30) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à mesma.

§ 8º - No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta (60) minutos.

Para:

§ 1º - A banca de defesa da dissertação deverá ser composta por no mínimo dois (02) membros avaliadores e pelo orientador. Dos membros que julgam a dissertação, no mínimo, um (01) deve ser da UFJF e outro oriundo de diferente IES, mesmo quando a suplência for necessária.

§ 7º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 8º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

O Art. 61º mudou de:

Art. 61º O envio das cópias da dissertação aos membros da banca deve ser realizado com o prazo mínimo de vinte (20) dias da data prevista da defesa da dissertação.

Para:

Art. 62º O envio das cópias da dissertação aos membros da banca deve ser realizado com o prazo mínimo de 20 dias da data prevista da defesa da dissertação.

No Art. 62º, o parágrafo único mudou de:

Parágrafo único - A dissertação submetida à apreciação da Banca Examinadora deve ser escrita com letra em fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho da fonte 12 (textos e referências) e 10,5 (citações longas, notas de rodapé, legendas das ilustrações e tabelas, paginação) espaçamento simples e margem superior 2 cm, inferior, 1,5 cm, interna 2,5 cm e externa 1,5cm. A impressão deve ser em papel A4 na cor preta ou automática. A disposição de títulos e parágrafos deve seguir exemplo do manual para elaboração de trabalhos acadêmicos da UFJF. A dissertação deve conter os itens listados abaixo:

Para:

§ 1º A dissertação submetida à apreciação da banca examinadora deve ser escrita com letra em fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho da fonte 12 (textos e referências) e 10,5 (citações longas, notas de rodapé, legendas das ilustrações e tabelas, paginação) espaçamento simples e margem superior 2cm, inferior, 1,5cm, interna 2,5cm e externa 1,5cm. A impressão deve ser em papel A4 na cor preta ou automática. A disposição de títulos e parágrafos deve seguir exemplo do manual para elaboração de trabalhos acadêmicos da UFJF.

Ainda nesse Art foi inserido o § 2º:

§ 2º As citações na Introdução deverão ser nominais (Fulano et al.) e não numéricas. Nos artigos científicos as referências devem seguir as normas da revista pretendida. Todas as Referências constantes na dissertação (Introdução mais artigos) deverão ser colocadas no tópico Referências em ordem alfabética de acordo com as normas da ABNT (Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científicas).

O Art. 62º mudou de:

Art. 62º Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- a) aprovado;
- b) aprovado com necessidade de revisão;
- c) reprovado, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis (06) meses.

Para:

Art. 63º Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- a) aprovado;
- b) aprovado com necessidade de revisão
- c) reprovado, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

§ Único Caso a banca examinadora julgue necessária a realização de alterações no texto apresentado (item b), a dissertação de mestrado com as reformulações deve ser entregue no prazo máximo de 60 dias após a defesa.

O Art. 63º mudou de:

Art. 63º Em caso de reprovação na defesa da dissertação, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado um interstício de no máximo seis meses entre a primeira e a segunda apresentação.

Para:

Art. 64º Em caso de reprovação na defesa da dissertação, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado um interstício de no máximo seis meses entre a primeira e a segunda apresentação.

O Art. 64º mudou de:

Art. 64º Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa 2 (dois) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela Banca Examinadora, um arquivo digital de acordo com as normas da biblioteca universitária e um comprovante de submissão do artigo apresentado na defesa na dissertação ao periódico estabelecido.

Para:

Art. 65º Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa 2 (dois) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela Banca

Examinadora, um arquivo digital de acordo com as normas da biblioteca universitária e um comprovante de submissão do artigo apresentado na defesa na dissertação ao periódico estabelecido.

No Art. 64º § 1º, mudou de:

§ 1º - O orientador ficará responsável para que as sugestões apresentadas estejam contempladas na nova versão da dissertação. O mestrando ficará responsável em entregar ao orientador a versão definitiva trinta (30) dias antes da data da entrega final na secretaria do PPG.

Para:

Art. 65º § 1º O orientador ficará responsável para que as sugestões apresentadas estejam contempladas na nova versão da dissertação. O mestrando ficará responsável em entregar ao orientador a versão definitiva 30 dias antes da data da entrega final na secretaria do PPG.

TÍTULO XIII - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

O Art. 65º mudou de:

Art. 65º O aluno que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 45º do presente Regimento e cumprimento de todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, além de ter preenchido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em CRDFF a ser concedido pela UFJF.

Para:

Art. 66º O aluno que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 45º do presente Regimento e cumprimento de todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, além de ter preenchido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em CRDFF a ser concedido pela UFJF.

O Art. 66º mudou de:

Art. 66º O aluno que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre em CRDFF.

Para:

Art. 67º O aluno que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre em CRDFF.

O Art. 67º, mudou de:

Art. 67º Será expedido o diploma de Mestre apenas quando:

Para:

Art. 68º Será expedido o diploma de Mestre apenas quando:

No Art. 67º letra “b” mudou de:

b) o aluno entregar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional quatro (04) exemplares da dissertação devidamente encadernados e uma (01) versão digital em PDF, contendo eventuais alterações indicadas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Para:

Art. 68º, b) o aluno entregar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em CRDFF quatro (04) exemplares da Dissertação devidamente encadernados e uma (01) versão digital em PDF, contendo eventuais alterações indicadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Art. 68º mudou de:

Art. 68º Para os casos omissos deverão ser consideradas as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação da CAPES e da UFJF.

Para:

Art. 69º Para os casos omissos deverão ser consideradas as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação da CAPES e da UFJF.

O Art. 69º, mudou de:

Art. 69º Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo colegiado do PPG.

Para:

Art. 70º Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo colegiado do PPG.

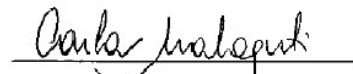
O Art. 70º mudou de:

Art. 70º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todo o quadro docente e discente pertencentes ao PPG no momento de sua publicação.

Para:

Art. 71º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todo o quadro docente e discente pertencentes ao PPG no momento de sua publicação.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2018.



Carla Malaguti
Coordenadora do Mestrado em Ciências da Reabilitação e
Desempenho Físico-Funcional
Universidade Federal de Juiz de Fora